



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2025/2028

TERMO DE CEDÊNCIA N°. 001/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, doravante denominado **CEDENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n°. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa na Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n°. 116XXX/SSP-MT, inscrito no CPF sob o n°. 205.XXX.XXX-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n°. 03.533.064/0001-46, com sede administrativa na na Praça Alencastro, 158, Centro, Cuiabá – MT, CEP 78005-906, no Município de Cuiabá – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1573XXXX SSP/MT., inscrito no CPF sob o n°. 997.XXX.XXX-04, residente e domiciliado no Município de Cuiabá – MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de cedência tem por objeto a cessão da servidora **RAQUEL DE ALMEIDA BRINGSKEN**, Odontóloga 40h, matrícula 2158, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade, com ônus para o Município de Cuiabá – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente instrumento está amparo pelo disposto no art. 115, inciso I, da Lei Complementar Municipal n°. 424/92 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

I – Compete ao **CESSIONÁRIO**:

- a. Processar a folha de frequência mensal da servidora ora cedida e encaminhar ao **CEDENTE** até o dia 16 de cada mês;
- b. Encaminhar ao **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;
- c. Encaminhar ao **CEDENTE** para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;
- d. Prestar todas as informações necessárias ao **CEDENTE** correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;
- e. Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja na esfera federal, estadual ou municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2025/2028

f. Reembolsar o **CEDENTE** referente aos valores do cargo efetivo e encargos sociais, bem como, enviar mensalmente nota de débito com o respectivo comprovante, ordinariamente, ao e-mail **rh@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br**;

II – Compete ao CEDENTE:

- a. Colocar a servidora cedida à inteira disposição do **CESSIONÁRIO**;
- b. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao **CESSIONÁRIO** quaisquer alterações;
- c. Processar a folha de pagamento da servidora e enviar o extrato ao **CESSIONÁRIO** para fins de ressarcimento das despesas relativas ao custeio do servidor cedido;
- d. Remunerar a servidora cedida, mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao **CESSIONÁRIO**, mensalmente, através do e-mail: gab.gestao@cuiaba.mt.gov.br ou gab.sms@cuiaba.mt.gov.br
- e. É vedado ao **CEDENTE** pagar quaisquer outros acréscimos remuneratórios de natureza indenizatória à servidora cedida, em qualquer hipótese, sendo vedado o exercício de cargo em comissão de confiança em outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Não se consigna transferência entre as partes, apenas o repasse financeiro, referente ao ressarcimento das despesas efetuadas com a servidora cedida, devido pelo **CESSIONÁRIO** ao **CEDENTE**, mediante depósito na conta do Fundo Municipal de Saúde, Banco do Brasil, Agência nº. 1095-2, Conta Corrente nº. 6674-5.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Instrumento terá **vigência de 04 (quatro) anos, com início em 01/09/2026** (primeiro de setembro de dois mil e vinte e seis) e **término previsto para 31/08/2028** (trinta e um dias do mês de agosto mil e vinte e oito), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito. Não se



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
Administração 2025/2028

estabelecerá entre a servidora cedida e o **CESSIONÁRIO** qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 11 de agosto de 2026.

JACOB ANDRE
BRINGSKEN:20
597720100

Assinado de forma digital por JACOB
ANDRE BRINGSKEN:20597720100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=11629063000128,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=JACOB ANDRE
BRINGSKEN:20597720100
Dados: 2026.08.11 08:25:02-04'00'

MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT

CEDENTE


MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS: